



REGINA FÉLIX
VEREADORA - CATALÃO - GO

Câmara Municipal de Catalão
Rua Nicolau Abrão, 175, Centro I Catalão - Goiás
CEP: 75701-180 | Telefone: (64) 3441-4444
reginafelix@hotmail.com.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 DE 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Nesta oportunidade, tenho a honra de encaminhar para apreciação e posterior votação desta casa, o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO de minha autoria que "Concede o Título de Cidadão Catalano a **"FABRICIO ROCHA ABRAO"**".

Art. 1º: Fica concedido título de cidadania catalana ao Sr. **FABRICIO ROCHA ABRAO**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade de Catalão e Região.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Catalão, 27 de Outubro de 2015.


Regina Félix
Vereadora PSDB

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO

26/10/2015
Hrs: 10:00
Adenícia Santos

BIOGRAFIA

Fabricio Rocha Abrão nasceu em Ituiutaba/MG, região do Triângulo Mineiro, no ano de 1978. Filho dos mineiros, Marco Antônio Abrão (Aposentado) e Maria Madalena da Rocha Abrão (Educadora), tem dois irmãos, Thatyana Rocha Abrão (Farmacêutica) e Celso Abrão Neto (Advogado). Casado há 07 (sete) anos com Monique Cabral e Silva Abrão (Advogada). Formou-se em Direito pela Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG) – Campus Ituiutaba no ano de 2002. Pós Graduado em Direito e Processo do Trabalho pela UFU em 2006. Iniciou sua carreira em defesa dos direitos dos trabalhadores em Uberlândia-MG, onde o escritório em que trabalhava foi contratado para demandar judicialmente contra uma empresa situada na cidade de Catalão/GO. A Ação coletiva proposta beneficiou à época cerca de aproximadamente 800 (oitocentos) trabalhadores. No ano de 2005, iniciou um trabalho de assessoria jurídica ao SIMECAT (Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Catalão), contrato este que se manteve até o início do ano de 2015. Durante esses longos anos, o trabalho jurídico realizado para a categoria dos trabalhadores metalúrgicos foi a principal marca do seu escritório. A atuação inicial deu-se no Direito do Trabalho e em outras áreas relacionadas com os interesses jurídicos dos trabalhadores. Hoje, este trabalho se mantém com a assessoria que presta para diversos seguimentos que representam a classe trabalhadora, como Sintracom (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Catalão e Região Sul de Goiás), Sindicatalão (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Catalão/GO), STTRC (Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário no Município de Catalão/GO) e Sindfio (Sindicato das Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem, Vestuário, Couro e Calçados de Catalão/GO). Por força desta assessoria, seu nome se consolidou como profundo conhecedor dos problemas dos trabalhadores e trabalhadoras de diversas categorias profissionais. Militante na comarca da nossa acolhedora Catalão (GO), como advogado há 10 (dez) anos, onde há 08 (oito) anos possui residência fixa. Exímio profissional, dedicado e comprometido, atua na defesa dos trabalhadores e vem ao longo desses anos, com muita competência se destacando no cenário jurídico trabalhista da cidade sendo um dos advogados com mais ações na Justiça do Trabalho tendo beneficiado mais de 5.000 (cinco mil) trabalhadores e trabalhadoras dentre ações coletivas e individuais. Tem seu escritório situado à Rua Nassin Agel, nº161, no centro da cidade. Carrega consigo um aprendizado: “Teu dever é lutar pelo Direito, mas se um dia encontrares o Direito em conflito com a Justiça, lute pela Justiça” (Eduardo Juan Couture).



A CONTA DO FIXO DA SUA EMPRESA CHEGOU.

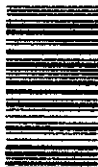
FAC

9912341037/2013-DR/RJ/SPM

É A FORMA MAIS PRÁTICA E RÁPIDA DE FAZER SEU PAGAMENTO.

E SOLICITE JÁ.

0893001603



CTCE GOIANIA GO PL5
FABRICIO ROCHA ABRÃO
R NASSIN AGEL 00161
S CENTRAL
75701-050 CATALÃO - GO



721351282053088000005752830290915

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLETA DIRETO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
SERIAL
MG-19-481.124

DATA DE
EXPEDIÇÃO
11/04/2014

NOME
FABRICIO ROCHA ABRÃO

FILIAÇÃO
MARCO ANTONIO ABRÃO
MARIA MADALENA DA ROCHA ABRÃO

NATURALIDADE
ITUJUBA-MG

DATA DE NASCIMENTO
26/4/1978

DOC. IDENTIF.
NASC. LV-12A PL-596

CNPJ
ITUJUBA-MG

CNPJ
041240156-82

PII-1468 LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS
CIDADE E COMARCA DE ITUIUTABA - MG

AV. NOVE, N.º 821 - CEP 38300-150 - FONE: (34) 3268-1312

Bel. Humberto Campos Villela
Oficial do Serviço Registral

Marcia C. Villela F. Junqueira
Escrevente Substituta Designada

CERTIDÃO DE CASAMENTO

LIVRO B - 09 Aux

FLS 53

Nº DE ORDEM 2526

CERTIFICO que, do Livro, Folha e Termo citados, de assentos de Casamentos do Registro Civil a meu cargo, consta que, perante o Padre Joaquim Alberto Rodrigues e as testemunhas legais, sob o regime de *comunhão parcial de bens*, **foi celebrado no dia 20 de Dezembro de 2008**, o ato do casamento de:

FABRICIO ROCHA ABRÃO
e
MONIQUE CABRAL E SILVA.

ELE, nascido nesta cidade de Ituiutaba-MG, no dia 26 de Abril de 1978.
Profissão : advogado, residente nesta cidade.
Filho de Marco Antonio Abrão e de Maria Madalena da Rocha Abrão.

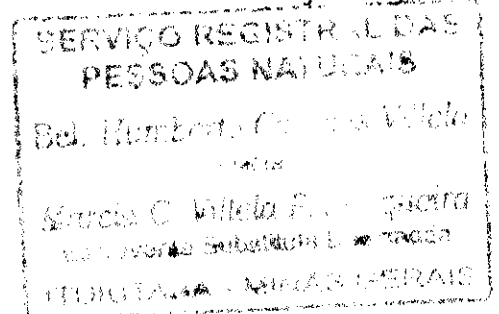
ELA, nascida em Goiânia-GO, no dia 19 de Junho de 1981.
Profissão : advogada, residente nesta cidade.
Filha de José Vicente da Silva e de Maria Dhalia Cabral e Silva.

Em virtude do casamento, o contraente passou a assinar **MONIQUE CABRAL E SILVA ABRÃO**.

OBSERVAÇÕES: Casamento religioso com efeito civil feito de acordo com a Lei 6015.

O referido é verdade e dou fé.
Ituiutaba-MG, 29 de Dezembro de 2008.

Oficial do Serviço Registral.



QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 013, de 26 de outubro de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2015**, de autoria da Vereadora Regina Félix de Oliveira Amorim, o qual: *“Concede o Título de Cidadão Catalano a Fabrício Rocha Abrão.”* (sic).

Verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder título honorífico de cidadania catalana à pessoa por ele referida.

Importante destacar que a matéria objeto do Projeto de Decreto Legislativo sob análise necessitará de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em votação única, para aprovação, como preceitua o art. 95, § 1º, f, do Regimento Interno.

Considerando a proposição apresentada, tem-se que se trata de pessoa nascida em outro município, que a autora considera ter contribuído, com ações meritórias, para a cidade de Catalão.

Verifica-se, também, que o projeto foi instruído com os documentos que fundamentam o entendimento da autora.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa da autora.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo nº. 06/2015 está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea “d”, sendo todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

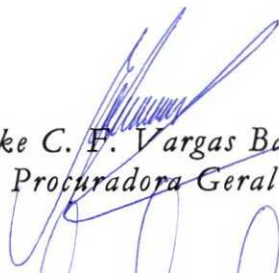
Conclusão:

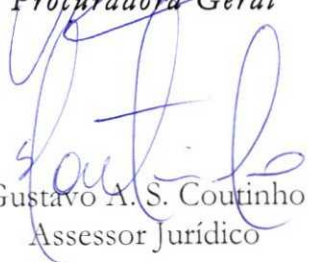
Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIACÃO E VOTAÇÃO.

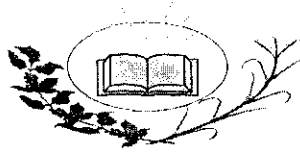
S.m.j.

É o parecer.

Catalão (GO), 27 de outubro de 2015.


Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n°. 013, de 26 de outubro de 2015, de autoria da Vereadora Regina Félix de Oliveira Amorim, ***“Concede o Título de Cidadão Catalano a Fabrício Rocha Abrão.”*** (sic).

O Projeto pretende conceder a honraria ao sr. Fabrício Rocha Abrão, por relevantes serviços prestados à comunidade de Catalão (GO).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o relatório.

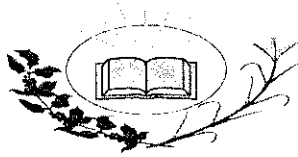
Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de decreto legislativo sob exame tem por objetivo conceder cidadania catalana à pessoa indicada.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa da autora, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa da autora.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea “d”, sendo todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2015.

Catalão (GO), 26 de outubro de 2015.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal